



OFÍCIO Nº 002 - SDP 001/2026

Vitória, 25 de março de 2026.

Ref.: Contratação de Consultoria para elaboração de Estudo Estratégico para Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Hídricos Capixaba, com proposição de melhoria da estrutura da AGERH, seus processos internos, sua sustentabilidade econômica/financeira, com concepção de Plano Estratégico 2035

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação¹, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições e conforme item 13.1 da Folha de Dados do Edital (FDE), apresenta os esclarecimentos abaixo:

1) Com relação aos documentos que eventualmente serão incluídos na proposta técnica (contrato social, atestados, diplomas...) entendemos que basta a cópia simples, não sendo necessário incluir cópias autenticadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: Sim, não é necessário que esses documentos sejam autenticados.

2) Com relação à forma de comprovação tanto da experiência da empresa, quanto da formação e experiência dos profissionais, entendemos que bastará o preenchimento dos TECs e CVs, não sendo necessária a inclusão de documentos como atestados, diplomas e certificados na proposta técnica. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: O Formulário TEC 6 - Tabela, deverá listar informações relacionadas a carga de trabalho, em pessoa-mês, para cada produto listado no Formulário TEC-5. O Formulário TEC 6, no limite de 05 páginas, deverá trazer as informações relacionadas a formação acadêmica, experiência profissional e outras cabíveis, de cada membro da equipe chave, individualmente. A Consultora poderá fazer a juntada de um currículo simplificado do membro da equipe chave relacionado, para subsidiar as informações prestadas. Documentos comprobatórios poderão ser juntados em anexos sem contabilização do limite de páginas.

3) Com relação à proposta comercial, entendemos que, por se tratar de uma SBQC, não há a necessidade de envio do Apêndice A - Declaração de Custos e Encargos, já que este documento somente é cabível para o método SBQ, conforme consta da própria definição do documento (Apêndice



A "Negociações financeiras Discriminação das tarifas de remuneração" no caso do método SBQ).
Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: Sim, por se tratar de uma SBQC com contrato por Preço Global.

4) Caso a empresa não tenha entrado sob a forma de consórcio na fase de MI e deseje neste momento se associar a outra empresa fora da lista curta para compor sua experiência, é necessário solicitar autorização prévia, ou basta a apresentação de todos os documentos exigidos das empresas no momento da apresentação da proposta, tais como compromisso de constituição de consórcio, procuração, portfólio?

Esclarecimentos: Sim, é necessário solicitar autorização prévia a Comissão Especial de Licitação 1, bem como apresentar o portfólio da empresa que irá se associar. A proposta técnica deve trazer o Termo de Intenção de Constituição de Consórcio.

Atenciosamente,

Elizane Maria Carneiro Jubini

Presidente da Comissão Especial de Licitação 1

Programa Águas e Paisagem II

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI
PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 25/03/2026 13:34:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2026 13:34:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI (PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II) -
SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3KQ25D>